



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO IV – EDIÇÃO 205 – 03 de Julho 2020

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 5.497, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre os procedimentos administrativos, inclusive sobre as limitações de gastos com pessoal no Município de Cosmópolis, nos termos previstos na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”.

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO, a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconheceu para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio de mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 que Reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 5.435, de 30 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no município de Cosmópolis para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavirus (Covid-19);

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências e impõe limitações ao gasto com pessoal da União, Estados, distrito Federal e Municípios até 31 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Finanças deverá:

I – realizar a análise técnica e providencias necessárias visando a suspensão dos pagamentos dos refinanciamentos de dívidas do Município de Cosmópolis com a Previdência Social de que trata a Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017;

II - adotar as medidas necessárias para o recebimento do auxílio financeiro previsto no inciso III do § 1º do art.1º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos se instala a se manifestar, dará apoio às demais Secretarias Municipais quanto ao Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) previsto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Ficam vedadas, entre o dia 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a servidores e empregados públicos municipais, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - a admissão ou contratação de pessoal, salvo reposição de cargos de chefia, direção e assessoramento que não implique aumento de despesa, as contratações temporárias, nos termos do caput e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e as reposições decorrentes da vacância de cargos efetivos,

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias de cargos efetivos previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza;

VII – durante o prazo previsto no caput deste artigo, a contagem de tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º Fica autorizada a realização de concurso público exclusivamente para a reposição de cargos decorrentes da vacância de cargos efetivos.

§ 2º As exceções previstas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 aplica-se ao município quando compatíveis.

§ 3º A vedação do inciso III deste artigo não obsta os procedimentos de realocação ou remanejamento, em sua vacância, de cargos efetivos já criados, mediante destinação à unidade administrativa diversa, visando ao atendimento das necessidades do serviço e à melhor distribuição de pessoal, desde que não implique aumento de despesa.

Art. 4º Fica suspensa a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos, a partir do dia 21 de março de 2020 até o término do estado de calamidade pública.

§1º Somente será suspensa a contagem dos prazos dos concursos homologados anteriormente ao estado de calamidade pública.

§ 2º Após o término do estado de calamidade pública, a Prefeitura de Cosmópolis publicará os novos prazos de validade dos certames, de acordo com o tempo restante de cada edital.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS, 29 DE JUNHO DE 2020.

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afiação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente**

DECRETO N° 5.505, DE 02 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre inclusão de dispositivos do Decreto Municipal nº 5.480, de 02 de junho de 2020, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 73, incisos V, IX e XIX da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis e;

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado;

CONSIDERANDO, o Plano de Retomada Econômica anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo, que classificou as regiões do Estado com base em indicadores relativos ao número de casos positivos para o COVID-19 (Novo Coronavírus), vagas em leitos de UTI, número de internações e óbitos;

CONSIDERANDO, que o Município de Cosmópolis, em razão das medidas adotadas, figurou como o último município da Região Metropolitana de Campinas a registrar casos de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO, que ouvida a Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Geração de Emprego e Renda, é possível iniciar a reabertura gradual do comércio local de forma responsável, obedecido o disposto no Plano Estadual de Retomada Econômica, com as cautelas necessárias a conter a propagação de infecção e transmissão local COVID-19 (Novo Coronavírus);

DECRETA:

Art. 1º Ficam inseridos os § 1º e 2º ao Art. 2º do Decreto Municipal nº 5.480/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os serviços essenciais previstos neste artigo poderão funcionar de segunda-feira à sábado.

§ 2º Aos domingos e feriados poderão funcionar apenas os seguintes serviços:

I - serviços de saúde, públicos e privados, incluindo as farmácias, laboratórios e clínicas odontológicas;

II - serviços de alimentação, incluindo os mercados, supermercados, hipermercados, padarias e açougue, sendo proibido o consumo de alimentos no local (balcão ou mesa);

III - serviços de abastecimento em postos de combustíveis sendo proibido o serviço de conveniência, serviços de transporte público, taxis e aplicativos de transporte;

IV - serviços de segurança públicos e privados;

V - serviços de clínica animal;

VI - serviços de venda e distribuição de gás de cozinha e água mineral.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 02 DE JULHO DE 2020.

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afiação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente**

DECRETO Nº 5.506, DE 02 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a suspensão de aulas na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 73, incisos V, XIX e IX da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis:

CONSIDERANDO, o Decreto nº 64.862, de 13 março de 2020, Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado”;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.423, de 14 de março de 2020, que “Dispõe sobre a criação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Cosmópolis, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.430, de 20 de março de 2020, que “Dispõe sobre a decretação de situação de emergência no município de Cosmópolis, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.431, de 21 de março de 2020, que “Dispõe sobre a determinação de quarentena no município de Cosmópolis e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.458, de 27 de abril de 2020, que “Dispõe sobre a sobre a suspensão de aulas na Rede Municipal de Ensino, do Município de Cosmópolis e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.467, de 08 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a sobre a suspensão de aulas na Rede Municipal de Ensino, do Município de Cosmópolis e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.481 de 02 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a sobre a suspensão de aulas na Rede Municipal de Ensino, do Município de Cosmópolis e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas previstas nos dias 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de julho de 2020 na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Neste período as atividades pedagógicas do Ensino Infantil serão disponibilizadas no Portal da Educação das Unidades Escolares Municipais e as atividades do Ensino Fundamental I e II estarão disponibilizadas por meio da plataforma “Sala Digital”, com postagens semanais, em que cada professor envia atividades e mantém interação com os alunos das suas turmas.

§ 2º Os alunos sem possibilidade de acesso ao Portal da Educação e a Plataforma Digital, poderão retirar quinzenalmente as atividades impressas diretamente na sua Unidade Escolar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 02 DE JULHO DE 2020.

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente**

DICAS DA OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE)
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS



CORONAVÍRUS (COVID-19)
SIGA AS RECOMENDAÇÕES DE HIGIENE E A QUARENTENA!

7 - FIQUE BEM INFORMADO

**ACOMPANHE AS ATUALIZAÇÕES
E SIGA AS RECOMENDAÇÕES.**



POR QUÊ?
AS AUTORIDADES LOCAIS TÊM INFORMAÇÃO MAIS ATUALIZADA SOBRE A SITUAÇÃO DE SAÚDE NA SUA ÁREA. TOMAR ATITUDES PREVENTIVAMENTE AJUDA O SISTEMA DE SAÚDE A DISTRIBUIR E COMPREENDER DE MANEIRA ÁGIL A DISSEMINAÇÃO DA DOENÇA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO
AO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

